

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

PROCESSO SEI Nº: 106755/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024.

OBJETO: Locação de grupo gerador de energia.

Trata-se de solicitação originada na Seção de Cerimonial/CGP visando à locação de 1 (um) grupo gerador de energia, para garantir o suprimento de energia no evento alusivo a Solenidade de Posse dos novos dirigentes desta Corte de Contas, biênio 2025/2026, de acordo com as condições estabelecidas, com o detalhamento, as condições, especificações, quantidades e custo estimado no Termo de Referência (0232286).

Os autos estão instruídos, no que interessa a presente análise, com a seguinte documentação: Memorando – SCE (0229014), Autorização prévia (0229442), Estudo Técnico Preliminar – ETP (0232281), Termo de Referência – TR (0232286), Pesquisa de preço (0232294), Reserva orçamentária (0232499), Justificativa de Aprovação do TR (0232663), Decisão de Aprovação do TR (0232713), Declaração extraída do SICAF (0233059), Anexo - Comprovante de pagamento para regularização fiscal ().

É o quanto basta relatar.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando à locação de 1 (um) grupo gerador de energia por meio da contratação de empresa SAMUEL DE MOURA DIAS CNPJ: 20.894.430/0001-01 sendo considerado o menor preço, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Após análise preliminar do Termo de Referência (0232286), constatou-se que a contratação tem por fundamento a Lei nº 14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo [Decreto nº 11.871, de 2023](#))

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação conforme, o que se passa a

fazer:

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (inciso I, art.72)

À peça (0229014) foi juntado o Memorando - SCE - Documento de Formalização de Demanda, seguido de Estudo Técnico Preliminar (0232281) e Termo de Referência (0232286), visando atendimento do inciso I do Art.72.

DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II, art.72)

O preço médio estimado foi calculado na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base na pesquisa de preços obtidas em consulta direta com fornecedores da região e preço público, considerando que o baixo valor da despesa e os custos que envolvem o fornecimento por eventuais fornecedores de outros estados, justificando-se assim a cotação com os dois fornecedores locais, conforme tabela de preços constante no TR (0232286), visando dar cumprimento ao inciso II do art.72.

DO PARECER JURÍDICO E TÉCNICO (inciso III, art.72)

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, verifica-se não ser o caso de remeter os autos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, por se tratar de despesa de pequeno valor.

No tocante ao disposto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, convém destacar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Instrução Normativa AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021, aqui aplicada subsidiariamente, afastou a obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento na nova Lei de Licitações, conforme transcrição abaixo:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

No tocante ao Controle Interno, de acordo com o art.20, § 1º da Resolução TCE/PI Nº27/2024, "mantida a prerrogativa de a unidade de Controle Interno requisitar para exame qualquer processo de contratação, não serão encaminhadas para análise as contratações decorrentes de licitações, dispensas ou inexigibilidades de até 2.000 (dois) mil unidades fiscais de referência do Estado do Piauí- UFR/PI."

DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS (inciso IV, art.72)

À peça (0232499), há nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do inciso IV do citado art.72.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso V, art.72)

Às peças (0233059 e 0233777), constam comprovação de que a contratada preenche parcialmente os requisitos mínimos de habilitação, podendo ser exigido a atualização das certidões antes da emissão da nota de empenho - inciso V do art.72, ou dispensada, total ou parcialmente, por se tratar de contratação para entrega imediata, conforme dispõe o art.70 da Lei nº14.133/2021 quanto à habilitação, vejamos:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

- I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
- III - **dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata**, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VI e VII, art.72)

Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, foi selecionado o menor preço, da empresa SAMUEL DE MOURA DIAS, CNPJ: 20.894.430/0001-01 no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que cotou o menor preço, abaixo do estimado na tabela de preço médio calculado, bem como atendeu aos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência (0232286).

DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VIII, art.72)

Às peças (0229442 e 0232713), constam autorização prévia e aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente. Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela deve ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levam à Administração a optar por este tipo de contratação, assim como as condições de habilitação e contratuais previstas, com vista ao atendimento do inciso VIII do art. 72.

DA PUBLICIDADE (paragrafo único, art.72)

Em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI.

Nesse ponto, convém ressaltar que, em razão da proximidade de atendimento da necessidade e urgência da demanda, que foi formalizada nesta data para atendimento iminente, tornou-se inviável a publicação de aviso de dispensa para se obter propostas adicionais sob o risco da demanda não ser atendida no período em que ocorrerá o evento.

DA CONCLUSÃO

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que a dispensa de licitação se enquadra no art. 75, inciso II, do referido diploma legal, já que o valor total da contratação corresponde ao valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) não ultrapassando, assim, o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto nº 11.871/2023, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contratos, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, no tocante a despesa com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, observados ainda a natureza da despesa por seu elemento, de sorte que, diante do controle primário feito pela DLC quanto à natureza da despesa e seu respectivo elemento de despesa conforme informado pela Divisão de Orçamento e Finanças, foi observado o que dispõe o art.11, §2º da Resolução TCE nº 32/2024 de 23/08/2024, bem como o art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, importa destacar que o instrumento de formalização de relação jurídica entre as partes será a Nota de Empenho, com base no caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa, ao crivo da autoridade superior.

Teresina – PI, 18 de dezembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Kelly Michinne da Silva Nunes
Seção de Licitações/DLC
Mat. 98524

(Assinado digitalmente)
Anna Priscilla Ribeiro da Silva
Agente de Contratação – Portaria nº 15/2024 de 25/01/2024
Seção de Licitações/DLC
Mat. 97.896



Documento assinado eletronicamente por **KELLY MICHINNE DA SILVA NUNES, Assistente de Operação**, em 18/12/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Anna Priscilla Ribeiro da Silva, Assistente de Administração**, em 18/12/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0233778** e o código CRC **F0B06349**.

Referência: Processo nº 106755/2024

SEI nº 0233778

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br